

*Assad Ayub*LEI Nº 2.239 DE 31 DE JANEIRO DE 1991

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL, TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL À COHAB/BAURU PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica extinto o Aeroporto de Agudos, devendo o Executivo Municipal proceder as providências, anotações e comunicações que se fizerem necessárias.

ARTIGO 2º. Ficam suprimidas as condições de inalienabilidade e destinação para o Aeroporto, bem como desafetado do uso público a gleba de terras onde este funcionava, havida nos termos da Transcrição nº 9876/66 do Livro 3-R, fls.30, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos, para que o Município possa aliená-la à COHAB de Bauru, com a destinação específica de construção de núcleo residencial.

ARTIGO 3º. Fica o poder Executivo autorizado a alienar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU, o imóvel adquirido nos termos da Transcrição nº 9876/66, Livro 3-R, fls.30, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos, assim descrito:

"Inicia-se o perímetro em um marco zero colocado à margem direita da Estrada Agudos-Pederneiras, ao lado do mata-burro, o terceiro a partir de Agudos, seguindo 50 metros, pela mesma estrada, no rumo 52º 10' NE. Deste ponto segue 106 metros no rumo 47º 12' SE. Deste ponto segue até a Rodovia Bauru-Botucatu com o rumo de 81º 09' SE, digo, 01' SE. Segue pela margem desta até o outro lado da pista de pouso do aeroporto local, numa distância de 192 metros (inclusive faixa de segurança). Segue deste ponto no rumo 81º 01' NO, numa distância de 1.432 metros. Desse ponto segue até o marco inicial, numa distância de 230 metros, contendo benfeitorias constantes de um hangar, poço artesiano, bomba, cercas de arame que cercam a propriedade. Área de 152.326m<sup>2</sup>"

segue fls. 02



*Nelson Assad*  
CEP 17.120  
R.S.0

LEI Nº 2239 DE 31 DE JANEIRO DE 1991

ARTIGO 4º. A alienação deverá ser feita pelo preço subsidiado de Cr\$.10.000,00 (dez mil cruzeiros), com as condições de que a área seja aproveitada para a construção de um núcleo habitacional e a obrigação da adquirente de concluir a construção do referido núcleo no prazo de DOIS ANOS, a contar da data do registro da escritura, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público, independentemente de aviso ou notificação, - sem indenização ou qualquer pagamento.

parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá, querendo, prorrogar o prazo previsto neste artigo em mais UM ANO, atendendo justificativas que lhe sejam apresentadas.

ARTIGO 5º. A alienação será feita por escritura pública de venda e compra ou doação, a critério do Executivo Municipal, em ambas as modalidades com os mesmos encargos, podendo, ainda, nos referidos documentos, constar outras condições que ressalvem o interesse público.

ARTIGO 6º. As despesas decorrentes desta lei, referentes a impostos, taxas, custas e emolumentos de cartório e outras, correrão por conta da adquirente.

ARTIGO 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

prefeitura Municipal de Agudos, 31 de janeiro de 1.991.

*Nelson Assad*  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

*Aristeu Alves*  
ARISTEU ALVES  
Diretor Administrativo